

NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 220,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	R\$ 200,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Aplicam-se para os profissionais de ensino previstos no art. 1º deste Ato, a partir de 1º/1/2012, os valores constantes do art. 1º do ATO.GDGSET.GP.Nº 333, de 20 de maio de 2011.

Art. 3º A remuneração devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112/90, que atuarem como instrutores internos, está prevista em regulamento específico.

Art. 4º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CEFAST.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO.GDGSET.GP.Nº 612, de 2 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 35, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do Processo nº TST-501.136/2011-0, resolve:

N.º 405/CIF.SEGPES.GDGSET.GP.

Conceder pensão temporária, em habilitação tardia, a JOÃO PAULO OLIVEIRA SILVA, filho do servidor deste Tribunal MISAEL SOARES DA SILVA, falecido em 18/4/2011, cabendo ao beneficiário 25% dos proventos, a contar de 9/6/2011, data do requerimento, com fundamento nos arts. 185, inciso II, alínea “a”; 215; 216, § 2º; 217, inciso II, alínea “a”; 218 e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, calculado o benefício na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 10.887/2004, observado o § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação da mencionada Emenda Constitucional, com a consequente redução da cota da pensão temporária do menor MISAEL RODRIGO SOARES DA SILVA para o percentual de 25%.

- Atos de 1º/7/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 35, incisos XXI e XXII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e considerando o valor fixado pelo Supremo Tribunal Federal, resolve:

N.º 408/SEAOF.GDGSET.GP.

Art. 1º É fixado em R\$ 561,00, por dependente, o valor do Auxílio Pré-Escolar a ser pago aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da folha de pagamento do mês de janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de atualizar a regulamentação da utilização das vagas de garagem do TST, resolve:

N.º 409/GDGSET.GP.

Art. 1º A utilização das vagas da garagem coberta do Tribunal Superior do Trabalho obedecerá aos critérios de hierarquia e antiguidade.

§ 1º Ao Gabinete da Presidência serão reservadas 40 (quarenta) vagas.

§ 2º Ao Gabinete da Vice-Presidência serão destinadas 14 (catorze) vagas.

§ 3º Ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão destinadas 11 (onze) vagas.

§ 4º A cada Gabinete de Ministro ou de Juiz Convocado na vaga de Ministro serão destinadas 11 (onze) vagas.

§ 5º Para a guarda de veículos oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança e Transporte, bem como para uso dos senhores Ministros aposentados e de autoridades em visita ou em função das atividades exercidas no Tribunal, serão reservadas 54 (cinquenta e quatro) vagas.

Art. 2º As Coordenadorias de Segurança e Transporte e de Manutenção e Projetos marcarão 9 (nove) vagas destinadas aos servidores portadores de necessidades especiais, que tenham dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo deverão estar localizadas, preferencialmente, próximas aos elevadores de acesso às unidades de lotação do beneficiário.

Art. 3º Serão destinadas 6 (seis) vagas para uso de médicos e dentistas do Tribunal, indicados pelo Coordenador de Saúde ao Coordenador de Segurança e Transporte, podendo haver revezamento.

Art. 4º As 102 (cento e duas) vagas remanescentes integrarão o quadro geral de vagas controladas e gerenciadas pela Coordenadoria de Segurança e Transporte, para serem destinadas a servidor ocupante de cargo em comissão CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1 vinculados:

I – Diretoria-Geral da Secretaria e unidades vinculadas;

II – Secretaria-Geral Judiciária e unidades vinculadas;

III - Conselho Superior da Justiça do Trabalho e unidades vinculadas;

IV - Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT e unidades vinculadas;

V - Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e unidades vinculadas;

VI - Secretaria de Controle Interno e unidades vinculadas;

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação e unidades vinculadas;

VIII – Secretaria de Comunicação Social e unidades vinculadas.

§ 1º Depois de contemplados os servidores de que trata o caput deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser destinadas, em caráter provisório, a servidores ocupantes de função comissionada, níveis FC - 6 e FC - 5, não integrantes das unidades e Gabinetes citados no art. 1º e seus parágrafos, e no art. 3º, sendo 1 e 2 vagas reservadas para a ENAMAT e CSJT, respectivamente.

§ 2º Dentre os ocupantes das funções comissionadas nível FC-5, terão prioridade os Substitutos dos Secretários, dos Assessores-Chefes, dos Chefes de Gabinete, dos Coordenadores e dos Chefes de Divisão, observada a hierarquia dos cargos comissionados dos substituídos e a ordem de antigüidade dos substitutos no exercício ininterrupto da função.

§ 3º A Coordenadoria de Segurança e Transporte poderá destinar vagas de portadores de necessidades especiais para servidor com dificuldade temporária de locomoção, desde que comprovada mediante atestado de saúde expedido por médico da Coordenadoria de Saúde, com prazo certo, e haja disponibilidade.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Segurança e Transporte observar as seguintes regras:

I - as vagas na garagem serão individualizadas e caberá à Coordenadoria de Segurança e Transporte o cadastramento dos veículos particulares que as utilizam, para efeito de controle;

II - é vedado o pernoite de veículo particular na garagem, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria ou pelo Secretário-Geral da Presidência;

III - o uso das vagas na garagem é pessoal e intransferível, retornando ao controle da Coordenadoria de Segurança e Transporte aquela que não for utilizada pelo beneficiário;

IV - o ocupante de cargo em comissão que passe a ocupar função comissionada, nível FC-6 ou nível FC-5, perderá a permissão de uso da vaga, concorrendo na ordem de antiguidade na nova função, computando-se o tempo de exercício no cargo em comissão;

V - caberá ao Coordenador de Segurança e Transporte a responsabilidade pelo cumprimento desta regulamentação, sob a supervisão da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 6º Os Gabinetes de Ministro deverão manter atualizada, na Coordenadoria de Segurança e Transporte, a relação dos servidores e respectivos veículos contemplados com vaga na garagem.

Parágrafo único. Cada Ministro disporá sobre a destinação das vagas reservadas ao respectivo Gabinete, nelas incluída a do veículo de representação.

Art. 7º O resumo da distribuição das vagas aos Gabinetes de Ministros, unidades administrativas e ocupantes de cargo em comissão e funções comissionadas constará do Anexo deste Ato.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato.GDGCA.GP.nº 271, de 7 de abril de 2008.

(*) Anexo ao final deste Boletim Interno

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

- Atos de 4/7/2011

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Memorando n.º 25, de 1º/7/2011, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – SECG, resolve:

N.º 410/GDGSET.GP.

Determinar a expedição de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/Vitória/Brasília e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem ao Ex.^{mo} Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para viajar à cidade de Vitória/ES, no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano, em virtude da Correição Ordinária a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante do Memorando n.º 25, de 1º/7/2011, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – SECG, resolve:

N.º 411/GDGSET.GP.

Determinar a expedição de bilhetes de passagem aérea no trecho Brasília/Vitória/Brasília e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA, Diretor da Secretaria, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI, Assessor, ISRAEL PABLO PARENTE MENDES, Assistente Judiciário, JORGE HENRIQUE LIMA LOBO, Assistente 6 e MARCOS